OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.163 DE 29 DE MAIO DE 1972

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com D.Tereza de Jesus Salgado, para aluguél do prédio - situado à Rua Pereira Barreto, 75, nesta cidade de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º) - Destina-se o prédio constante do artigo 1º - desta Lei, para ser cedido a Emprêsa de Correio e Telegrafos,com o fim especifico de acomodar suas instalações para seu funcionamento.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes com a execução da - presente Lei serão cobertos com os recursos próprios consignados no orçamento vigente.

ARTIGO 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Maio de 1972.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:-: Laranjal Paulista, 29/maio/1972.-

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 37 1/2 do livro de registro de Leis nº 8. Laranjal Paulista, 29/05/1972

Benjamim Oposito-Escriturario da Secretaria.:-:-:-:-:-:-:-: